

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 42.084, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA vigência de Laudo Técnico de Inspeção emitido, renovado ou substituído pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, para efeito de concessão de incentivos fiscais estaduais por período determinado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amapá, razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, que versa sobre "Orientações sobre a Prevenção do Coronavírus COVID-19 nos Locais de Trabalho";

CONSIDERANDO que, rotineiramente, a equipe técnica do Departamento de Incentivos Fiscais (DCI) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) diligencia inspeções técnicas em empresas incentivadas no Polo Industrial de Manaus e em todo o Estado, visando comprovar os requisitos legais para emissão, renovação e substituição de Laudos Técnicos, como instrumentos imprescindíveis para a fruição da concessão de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO que a referida equipe técnica possui média de idade na faixa etária de maior incidência e de maior mortalidade causada pela infecção provocada pelo COVID-19, o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00001984 2020

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Amapá (CODAM), até 30 de junho de 2020, os prazos de vigência dos Laudos Técnicos vencidos nesse período, e daqueles que tiveram sua solicitação protocolizada na SEDECTI até a data de publicação deste Decreto.

§ 1º A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo não isenta a sociedade empresária incentivada no cumprimento de todas as obrigações e contrapartidas previstas pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, para concessão de incentivos fiscais, que deverão ser obrigatoriamente observadas durante o período de prorrogação sob pena de aplicação das penalidades previstas e suspensão dos incentivos fiscais conforme a legislação.

§ 2º As sociedades empresariais incentivadas que se enquadrarem na prorrogação estabelecida por este Decreto e que não tenham protocolizado requerimento de emissão, renovação ou substituição dos seus Laudos Técnicos poderão fazê-los na forma do art. 7º-A do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, até 15 de junho de 2020, por meio eletrônico, em contato com a SEDECTI, que disponibilizará os canais necessários para tal.

§ 3º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de inspeções e visitas técnicas *in loco* pelo corpo técnico da SEDECTI às instalações físicas das sociedades empresariais incentivadas e não incentivadas, exceto em casos em que exija ação imprescindível do Estado e com autorização prévia do Secretário da SEDECTI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 18 de março de 2020.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 42.085, DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, que "DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amapá, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de enfrentamento e Combate ao COVID-19";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para prevenção da transmissão do novo coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo prazo de quinze (15) dias, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

I – os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico;

II – todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência.

§1º Os órgãos e entidades deverão regulamentar o seu funcionamento, com vistas a garantir o pleno atendimento à população por meios alternativos.

§2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde e do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º Sem prejuízo das determinações constantes do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, e pelo prazo estabelecido no artigo anterior, e ainda, respeitado o horário integral de funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, os servidores deverão ser divididos em dois turnos de trabalho, na forma a seguir:

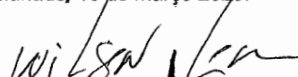
I – primeiro turno: de 07 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos; e

II – segundo turno: de 09 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

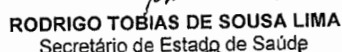
Parágrafo único. Compete aos titulares de cada órgão ou entidade, estabelecer as escalas de servidores em cada turno, de modo que o deslocamento destes se dê em horário alternado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março 2020.

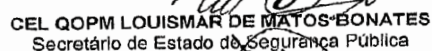

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

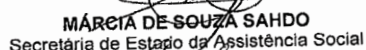

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

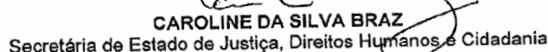

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

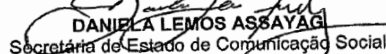

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício


CEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado da Segurança Pública


Coronel QOPM FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar


MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


DANIELA LEMOS ASSAYAG
Secretária de Estado de Comunicação Social


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 42.086, DE 18 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA a Lei n.º 3.900, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, como organizações sociais e define outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei n.º 3.900, de 12 de julho de 2013; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de qualificação das instituições interessadas, o procedimento de escolha da instituição para a celebração do Contrato de Gestão e a forma de avaliação e fiscalização dos resultados alcançados com a sua execução, conforme disciplinado no respectivo plano de trabalho,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Para efeitos deste Decreto, compreendem-se como Organizações Sociais, as Entidades Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas com o objetivo de prestar serviço de apoio à sociedade, através da atuação, em uma ou mais áreas, relacionadas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, ao trabalho, à ação social, ao desporto ou ao desenvolvimento agropecuário, que forem qualificadas como tal, por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

§ 1.º Não serão qualificadas como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2.º As pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que o exercerá, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2.º Os requisitos específicos para que as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, habilitem-se à qualificação como Organização Social - OS, são os constantes do artigo 2.º da Lei n.º 3.900, de 12 de julho de 2013, elencados nos itens I a IV do artigo 3.º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos Requisitos para Qualificação

Art. 3.º Para fins de atendimento aos requisitos legais exigidos às instituições Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter sua qualificação como Organização Social, a documentação a ser encaminhada à Secretaria de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, é composta pelos seguintes itens:

I - requerimento específico, dirigido ao Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, conforme consta do artigo 1.º deste Decreto, acompanhado de Ficha de Identificação da Instituição, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto;

II - comprovação, pela instituição, de seu papel de Instituição Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída com objetivo de atuar em uma ou mais áreas do ensino e cultura, da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e institucional, da proteção e preservação do meio ambiente, da saúde, do trabalho, da ação social, do desporto ou do desenvolvimento agropecuário, através da apresentação de seu Ato Constitutivo devidamente registrado, dispondo sobre:

a) a natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros, no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a instituição ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas, previstas neste Decreto;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Instituição;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

III - apresentação dos seguintes documentos e registros:

a) atas da última eleição de Diretoria e Conselho de Administração;

b) certidão de personalidade jurídica, vinculada ao Ato Constitutivo da Instituição;

c) ficha de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, com código e descrição de atividade econômica, principal e secundária, vinculada à área de atuação do respectivo Contrato de Gestão;

d) registros que comprovem a execução direta de projeto, programa ou parceria, com instituição pública, no campo de atuação descrito em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como descrição de atividade econômica;

e) atestado de capacidade de instituição pública no campo de atuação descrito em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, como descrição de atividade econômica;